



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo.
Declaração. Utilidade Pública.
Associação. Sem fins Lucrativos.
Alteração. Nome. Iniciativa Concorrente.
Quórum: maioria simples. Pela
Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcos Berta n. 6/2026, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

A matéria visa tão somente alterar a redação do Artigo 1º da Lei 1.254, de 8 de abril de 2024, que declarou de utilidade pública a Associação Filantrópica Construtores do Bem, inscrita no CNPJ sob o n. 42.253.272/0001-43, com sede na Cidade de Medianeira que passou a denominar-se Instituto Social Doutor Cotonete.

O Projeto está acompanhado de Estatuto Social, Cartão do CNPJ e Ata de Aprovação do novo Estatuto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DO DIREITO:

O Artigo 5º da Constituição Federal, que trata das garantias individuais, em se tratando de “entidades associativas” assim estabelece:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

.....”

Por sua vez a Lei Orgânica ao tratar sobre questões relacionadas a cultura, em seu artigo 178, preceitua:

“Art. 178. O município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

I – cooperação com a União e o Estado, na proteção aos locais e objetos de interesse histórico e artístico;

II – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

III – incentivo à promoção e divulgação da história dos valores humanos e das tradições locais;

IV – proteção e incentivo às manifestações da cultura popular local;

V – promoção de feiras de livros e artesanatos.

§ 1º É facultado ao município:

**Av. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

a) firmar convênios de intercâmbios e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas, para a prestação de orientação técnica e assistência na criação e manutenção de bibliotecas;

b) promover, mediante incentivos especiais ou concessões de prêmios e bolsas de estudos, atividade e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômico.

.....”

DO MÉRITO:

A matéria visa somente alterar o Artigo 1º da Lei 1º da Lei 1.254, de 8 de abril de 2024, que outrora declarou de utilidade pública a Associação Filantrópica Construtores do Bem que passou a denominar-se Instituto Social Doutor Cotonete.

O Autor apresentou Mensagem Justificativa e documentos que comprovam a referida alteração denominacional.

Não vemos qualquer óbice de ordem legal que possa impedir sua declaração de utilidade pública.

DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:

“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

No caso o quórum para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que esteja presente a maioria absoluta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, feita a ressalva de eventual impedimento, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos legais, estando apta a percorrer os caminhos tramitacionais desta Casa de Leis.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 17 de março de 2026.

Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113